

RESOLUÇÃO Nº 01 - DE 06 DE ABRIL DE 2016

“Institui o Memorial da Câmara Municipal de Pedranópolis e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS, APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 25, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUNTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criado o Memorial da Câmara Municipal de Pedranópolis nos termos do disposto neste Projeto de Resolução.

Art. 2º - O referido memorial tem por finalidade resgatar a memória histórico-cultural do Poder Legislativo do Município de Pedranópolis.

Parágrafo único - Sempre que possível, as atividades e manifestações descritas no **caput** serão incorporadas nos demais eventos turístico-culturais promovidos no Município.

Art. 3º - Caberá ao Memorial da Câmara Municipal de Pedranópolis realizar inventário, aquisição, documentação, pesquisa, conservação, preservação e divulgação do seu acervo.

Parágrafo único - A ampliação do acervo do memorial dar-se-á através das seguintes formas de aquisição:

- I - compra;
- II - doação;
- III - empréstimo;
- IV - permuta;
- V - legado;
- VI - herança.

Art. 4º - A história da Câmara Municipal de Pedranópolis, bem como a memória das suas atividades atuais serão sistematizadas pelo Memorial dentro das modernas técnicas de documentação museológica.

Art. 5º - Serão atribuições do Memorial a promoção de atividades histórico-culturais, tais como:

- I - seminários;
- II - palestras;
- III - visitas guiadas;
- IV - intercâmbio com escolas e instituições;

V - publicações;

VI - saraus;

VII - demais eventos que atendam aos objetivos do Memorial.

Art. 6º - O estímulo à pesquisa sobre a história da cidade de Pedranópolis e a relação com a atuação da Câmara Municipal, far-se-á através da promoção de concursos literários, artes plásticas, fotografias, teatro, audiovisual e cinema.

Art. 7º - A gestão do Memorial da Câmara Municipal de Pedranópolis far-se-á por meio de uma comissão composta por três (3) membros, sendo que destes, um (1) será Servidor da Câmara de Pedranópolis e dois (2) serão representantes da comunidade em geral.

§ 1º - A comissão descrita no **caput** terá mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma prorrogação de mandato, composta em sessão ordinária no início do mandato, por indicação da Mesa.

§ 2º - As atividades da comissão da qual trata o **caput** não serão remuneradas.

§ 3º - A comissão descrita no **caput** tem por competência a gestão do orçamento destinado ao Memorial, assim como das programações nele desenvolvidas.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de verba própria do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lucir Vono”, 06 de abril de 2016.

Evair Romano Vicente de Lima
Presidente